



Processo TC 000.726/2014-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Goianorte/TO

Responsáveis: Antonio de Sousa Parente, CPF: 041.953.291-91, Pedro Pereira da Silva, CPF: 219.336.931-34 e Raimundo da Silva Parente, CPF: 350.190.341-34.

Advogados constituídos nos autos: não há.

VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata	Peça
Acórdão Condenatório	13588/2016	Segunda Câmara	6/12/2016	43/2016	31

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do(s) responsável(is)	X			
Número do CPF/CNPJ do(s) responsável(is)	X			
Valor do débito			X	
Data histórica do débito			X	
Data da incidência dos juros de mora			X	
Fundamento legal do julgamento das contas			X	
<i>(Em caso de débito solidário)</i> A solidariedade está expressa no acórdão			X	
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)			X	
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X			
<i>(Em caso de aplicação de multa a mais de uma pessoa)</i> Está expresso que o valor da multa é individual			X	
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X			
<i>(Em caso de recurso)</i> Número e data da deliberação recorrida			X	
<i>(Em caso de TCE)</i> O nome do órgão instaurador	X			
O n. e o ano do convênio	X			
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)				
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos			X	
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração			X	
Número do processo	X			
Não foi identificado outro erro material		X		

Atesto, quanto aos itens acima indicados na tabela de conferência, que **FOI** identificado, no acórdão examinado, que não se tem o item para encaminhamento de cópia do Acórdão, Relatório e Voto, à Procuradoria da República do Estado do Tocantins, para as providências cabíveis a este órgão ante o julgamento por irregularidade das contas de um dos responsáveis, sendo-lhe cominada multa.

Diante do exposto, encaminho os autos à Assessoria da SECEX-TO com o fim de, se for o caso, encaminhar os autos para correção material desse acórdão.

SECEX-TO, 16 de dezembro de 2016.

Assinado Eletronicamente
CAROLINA S.F.S. MOREIRA
TEFC – Matrícula 3428-2